

**PROJETO DE LEI Nº 127 /2025****DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE  
TRANSPARÊNCIA PARA COBRANÇA  
DE DÍVIDAS AOS CONSUMIDORES DO  
ESTADO DE RORAIMA.****O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda cobrança de dívida, oriunda de relação de consumo, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), deverá seguir os critérios da presente Lei, no que tange a transparência dos valores cobrados bem como visando a não exposição do consumidor ao constrangimento e ou ameaça.

**Art. 2º** Os valores apresentados ao consumidor quando da cobrança da dívida, deverão ter clareza ao que efetivamente correspondem, destacando-se o valor originário bem como o de cada item adicional ao valor originário, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros, que somados, correspondem ao valor total cobrado do consumidor, nomeando-se cada item.

**Parágrafo Único.** A apresentação ao consumidor da cobrança impressa, por meio eletrônico ou falada, deve atender aos requisitos do caput.

**Art. 3º** Toda cobrança de dívida oriunda de relação de consumo, quando feita por meio de ligação telefônica, deve ser gravada, identificando-se a data e hora do contato e colocada à disposição do consumidor caso seja solicitada.

**§ 1º** Os mesmos meios de contato utilizados pelo cobrador e ou disponibilizados ao consumidor para o contato com o cobrador, devem também servir para a solicitação das gravações.

**§ 2º** O consumidor deve ser informado em todos os contatos para cobrança, da obrigatoriedade da gravação das ligações e da disponibilidade do cobrador em fornecê-las quando por ele solicitado em até sete dias úteis.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA  
DEPUTADA ESTADUAL**

DEPUTADA ESTADUAL  
*Tayla* **PERES**  
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR RORAIMA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios de transparência para cobrança de dívidas aos consumidores no âmbito estadual, a qual confere a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o tema de acordo com a Constituição Federal, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;(…)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (*grifo nosso*)

A proposta legislativa visa garantir maior transparência nas cobranças de dívidas oriundas de relações de consumo, assegurando ao consumidor o direito de compreender com clareza a composição dos valores cobrados, bem como protegê-lo contra práticas abusivas.

Embora esta proposta não trate diretamente da prevenção ou repactuação do superendividamento, ela se alinha aos princípios estabelecidos nos artigos 54 e 54-B do Código de Defesa do Consumidor, que reconhecem o superendividamento como um problema social e jurídico, exigindo maior responsabilidade e boa-fé nas relações de consumo.

No cenário atual, marcado pelos altos índices de endividamento no Brasil, muitos consumidores enfrentam dificuldades para compreender o valor total de suas dívidas. Isso ocorre porque, em grande parte dos casos, os valores cobrados são apresentados de forma pouco clara, além de serem aplicados métodos de cobrança invasivos, o que pode resultar em exigências desproporcionais.

Diante dessa realidade, torna-se necessário adotar medidas que reforcem o direito à informação e à preservação da dignidade do devedor, conforme previsto no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, assegurando o direito à informação adequada, sobre preços do produto ou serviço, montante dos juros de mora e taxas anuais de juros, entre outros requisitos previstos em lei.

Assim, a presente proposta contribui para a melhoria das práticas de cobrança, promovendo relações de consumo mais equilibradas, transparentes e respeitadas, especialmente com os consumidores em situação de vulnerabilidade financeira.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço para as relações de consumo.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**